



C I A A C

Coalition for the Independence
of the African Commission

2020 em Revisão: Um enfoque sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

by Satang Nabaneh*

A Comissão Africana dos Direitos do Humanos e dos Povos (doravante designada por Comissão Africana) é o principal órgão de direitos humanos da União Africana (doravante UA) estabelecido ao abrigo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por Carta Africana) com o mandato de promover e proteger os direitos humanos através da análise dos relatórios dos Estados sobre a implementação das suas obrigações ao abrigo da Carta Africana, receber e julgar queixas de violações dos direitos humanos dos Estados Partes, indivíduos e organizações não governamentais (doravante ONGs) e fornecer orientação aos Estados Membros através da elaboração das disposições da Carta Africana (para consistência, doravante Carta Africana) na forma de resoluções, directrizes, comentários gerais, entre outros.¹ A Comissão Africana existe desde 1987, desempenhando seu mandato com razoável sucesso em muitos aspectos, especialmente em termos de desenvolvimento de normas, embora tenha sido considerada deficiente

no desempenho de seu mandato de proteção, pelo menos no passado recente.²

A Comissão Africana também enfrentou reação dos órgãos políticos da União Africana, especialmente em questões relacionadas aos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer e intersex, e interferência percebida por ONGs estrangeiras, bem como ONGs africanas patrocinadas por doadores estrangeiros, especialmente após a concessão do Estatuto de Observador à Coalizão de Lésbicas Africanas (CAL). Isto culminou com o Conselho Executivo da União Africana (UA) solicitando à Comissão Africana que retirasse o Estatuto de Observador concedido ao CAL e revisse as suas Regras de Procedimento para conceder o Estatuto de Observador³ em clara violação da independência da Comissão.⁴ Esta revisão examina o desempenho

1 *Doutoramento, Mestrado (Universidade de Pretória), Licenciatura (Universidade da Gambia); Pós-Doutoramento, Centro dos Direitos Humanos, Faculdade de Direito e Membro da Iniciativa para Litígios Estratégicos em África (ISLA); satang.nabaneh@gmail.com. A valiosa e perpicaz assistência de pesquisa de Michael Nyarko é devidamente reconhecida. Todos os erros e omissões no artigo, é claro, são de responsabilidade exclusiva do autor. Ver artigos 45 a 59 da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptado em 1986.

* LLD, LLM (Université de Pretoria), LLB (Université de Gambie); Chercheur postdoctoral, Centre pour les droits de l'homme, Faculté de droit, Université de Pretoria et membre, Groupe d'experts de l'Initiative pour le litige stratégique en Afrique (ISLA); satang.nabaneh@gmail.com. L'aide à la recherche précieuse et perspicace de Michael Nyarko est dûment reconnue. Toutes les erreurs et omissions dans l'article, bien entendu, restent uniquement celles de l'auteur. Voir les articles 45 à 59 de la Charte africaine des droits de l'homme et des peuples, adoptée en 1986.

2 Por instantes, para o período de relatório de 2018/2019, apenas 3 Comunicações foram decididas sobre o mérito, enquanto 4 Comunicações foram decididas sobre o mérito no período de relatório 2019/2020. Ver genericamente, Amnistia Internacional 'O Estado dos Organismos e Mecanismos Regionais de Direitos Humanos da África 2019-2020' (2020) 23.

3 Ver Conselho Executivo da Decisão 1015 adoptado durante a 33a Sessão Ordinária realizada em Junho de 2018 em Nouakchott, Mauritania.

4 Satang Nabaneh 'Manter a Independência da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: Um Comentário Sobre as Regras de Procedimento, 2020' (24 de Agosto de 2020) Coalizão para a Independência da Comissão Africana <https://achprindependence.org/wp-content/uploads/2020/08/>

da Comissão Africana durante o ano em análise, com particular ênfase na sua independência. Destina-se a fornecer à Comissão Africana e a todas as partes interessadas relevantes informações para melhorar a funcionalidade da instituição, salvaguardando simultaneamente a sua autonomia. Esta avaliação é feita através de uma revisão de documentos e relatórios da Comissão Africana, incluindo os seus relatórios de actividade, comunicados, resoluções, relatórios de missão, directrizes normativas, decisões e comunicados de imprensa.

Sessões e Atividades

O ano de 2020 foi um ano difícil e desafiador para a maioria das organizações, especialmente para a Comissão Africana, uma vez que a pandemia COVID-19 impossibilitou a realização de sessões presenciais com a presença habitual dos Estados Partes da sociedade civil e outros parceiros. Como resultado, a Comissão Africana teve que realizar sessões virtuais. Ao final, a Comissão realizou duas sessões ordinárias e quatro sessões extraordinárias.

Na 27ª Sessão Extraordinária realizada de 19 de Fevereiro a 4 de Março de 2020, a Comissão adotou novas Regras de Procedimento, Regras sobre o Estabelecimento e Funcionamento de Mecanismos Especiais e seis Resoluções.⁵ Nesta sessão, também considerou 46 comunicações, incluindo 8 sobre apreensão; 33 sobre Admissibilidade, dos quais apenas 3 foram declarados admissíveis; e 3 decisões de mérito.⁶

No período entre as sessões, a Comissão Africana envolveu-se em uma série de atividades promocionais, incluindo a emissão de uma Declaração à Imprensa sobre uma resposta eficaz baseada nos Direitos Humanos ao novo vírus COVID-19 na África, que fornece orientação aos Estados Africanos sobre como colocar direitos humanos

no centro de suas medidas de resposta ao COVID-19.⁷ Neste comunicado de imprensa, a Comissão Africana fala

“... sobre a inadequação das medidas de resposta adotadas por alguns Estados Partes da Carta Africana, a falta de implementação decisiva e consistente das medidas adotadas por tais atores estatais e a falta generalizada de cumprimento por parte do público das medidas adotadas pelos Estados que lamentavelmente prejudicam o esforço para conter a propagação da pandemia.”

A Comissão Africana apelou aos Estados para que garantam que, ao responder à pandemia, as suas acções estejam em consonância com as suas obrigações de direitos humanos ao abrigo da Carta Africana. Este apelo surge após a declaração da Comissão sobre COVID-19 e Direitos Humanos em 28 de Fevereiro de 2020, tornando-se o primeiro órgão de tratado de direitos humanos a fazê-lo.⁸

De 29 de Junho a 1 de Julho de 2020, a Comissão Africana realizou a sua 28ª Sessão Extraordinária virtualmente devido às restrições de viagens exigidas pela pandemia COVID-19.⁹ Nesta sessão, quatro novos Comissários prestaram juramento - Comissária Dra. Marie Louis Abomo dos Camarões, Comissário Mudford Zachariah Mwandenga da Zâmbia, Comissário Ndiaye Gaye do Senegal e Comissária Alexia Gertrude Amesbury das Seychelles,¹⁰ de acordo com a sua eleição pelo Conselho Executivo do União Africana (UA) em Fevereiro de 2020.¹¹ Isto traz

CIAC_RoP_Nabaneh_Rules-of-Procedure.pdf (acessado a 25 de Fevereiro de 2021).

5 Comunicado final da Comissão Africana da 27ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Banjul, República da Gâmbia, 19 de Fevereiro a 4 de Março de 2020 ‘disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=318> (Acessado em 4 de março de 2021).

6 Como acima citado.

7 ‘Declaração de imprensa sobre resposta eficaz baseada em Direitos Humanos ao novo vírus COVID-19 na África’ (24 de Março de 2020) <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=483> (acessado a 4 de Março de 2021).

8 ‘Declaração de imprensa sobre a crise do coronavírus (COVID-19)’ (28 de Fevereiro de 2020) <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=480> (acessado a 4 de Março de 2021).

9 Comunicado Final da Comissão Africana da 29ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Sessão Virtual, 29 de Junho a 1 de Julho de 2020 ‘disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=325> (acessado a 4 de Março de 2021).

10 Como acima citado.

11 Conselho Executivo da Decisão Ex CL Dec/1225(xxxVI) de 10 de Fevereiro de 2020.

a adesão da Comissão Africana a 6 mulheres e 5 homens, alcançando representação igual de mulheres e homens em linha com a Política de Paridade da UA, conforme incorporado no Artigo 4L do Acto Constitutivo, as Regras de Procedimento da Comissão e Agenda 2063.¹²

A primeira Sessão Ordinária da Comissão Africana para o ano (66ª Sessão Ordinária) foi realizada virtualmente de 13 de Julho a 7 de Agosto de 2020.¹³ As sessões públicas foram dominadas por discussões sobre o impacto da pandemia COVID-19 e as respostas adotadas pelos Estados Membros em humanos direitos no continente.¹⁴ A Comissão Africana concedeu o Estatuto de Observador a duas ONGs, de acordo com a sua Resolução sobre os Critérios para a Concessão e Manutenção do Estatuto de Observador.¹⁵ Trata-se do Centro de Documentação e Treinamento em Direitos Humanos e do Centro de Educação e Conscientização sobre os Direitos. A Comissão Africana também adiou a consideração de um pedido de Estatuto de Observador da Coalizão Nacional de Defensores dos Direitos Humanos de Uganda. Isto eleva o número total de ONGs com Estatuto de Observador na Comissão Africana para quinhentos e vinte e cinco (525).

Nesta sessão, a Comissão Africana considerou 15 Participações-queixa, adotando duas decisões de mérito.¹⁶ A Comissão Africana também adoptou 26 resoluções sobre os seus mecanismos especiais, resoluções por país e resoluções temáticas e examinou os 9º e 10º Relatórios Periódicos Combinados das Maurícias (2016-2019).¹⁷ O Relatório foi apreciado nos dias 24 e 27 de Julho de 2020, o qual foi apresentado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Nando Bodha. Os

Comissários levantaram questões e observações gerais, incluindo questões relacionadas com a proteção dos defensores dos direitos humanos, direitos das mulheres e assembleias pacíficas. Posteriormente a isto, a Comissão Africana realizou a sua 29ª Sessão Extraordinária virtualmente, de 2 a 5 de Outubro de 2020.¹⁸ Esta Sessão não teve sessões públicas e discutiu principalmente questões relacionadas com os processos internos da Comissão.¹⁹

Esta Sessão Extraordinária foi seguida pela 67ª Sessão Ordinária da Comissão que foi realizada virtualmente de 13 de Novembro a 3 de Dezembro de 2020.²⁰ As questões discutidas na Sessão incluíram a pandemia COVID-19 e medidas de resposta dos Estados Membros, violência policial resultante do #EndSARS protestos na Nigéria e violência eleitoral na Costa do Marfim e na Guiné e o conflito na região de Tigray, na Etiópia. Outras questões discutidas incluem a agenda da União Africana para silenciar as armas, discriminação de pequenos delitos, saúde e seu financiamento, proteção contra desaparecimentos forçados, indústrias extrativas e fluxos financeiros ilícitos, deslocamentos forçados e conflitos, liberdade de associação e os direitos das pessoas idosas.²¹ A Comissão Africana também concedeu o Estatuto de Observador a três ONGs, de acordo com a sua Resolução sobre os Critérios de Concessão e Manutenção do Estatuto de Observador,²² e considerou o 4º, 5º e 6º Relatórios Periódicos Combinados dos Camarões.²³ Esta é

12 Comissários actuais, <https://www.achpr.org/currentcommissioners>

13 Comunicado Final da Comissão Africana sobre a 66ª Sessão Ordinária da Sessão Virtual da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 13 de Julho a 7 de Agosto de 2020 ‘disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=335> (acessado a 5 de Março de 2020).

14 Como acima citado

15 Como acima citado, para 29.

16 Como acima citado, para 39.

17 Como acima citado, para 33.

18 Comunicado da 29ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Sessão Virtual da Comissão Africana, 2, 3 e 5 de Outubro de 2020 ‘disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=336> (acessado a 5 de Março de 2021).

19 Como acima citado.

20 Comunicado Final da Comissão Africana da 67ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Sessão Virtual, 13 de Novembro a 3 de Dezembro de 2020 ‘disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=356> (acessado a 6 de Março de 2021)

21 Como acima citado, para. 24.

22 Como acima citado, para 27. São eles: a Rede de Biodiversidade Africana (ABD) no Quênia, o Conselho de Mídia da Tanzânia (MCT) na Tanzânia e o Maat para a Paz, Desenvolvimento e Direitos Humanos com base no Egito. Isso traz o número total de ONGs com Estatuto de Observador para 528.

23 Como acima citado, para 31.

a primeira vez que os Camarões informam sobre a implementação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (doravante o Protocolo de Maputo) e a Convenção para a Protecção das Pessoas Deslocadas Internamente em África (doravante a Convenção de Kampala).

A Comissão Africana também considerou 20 Participações-queixa na Sessão e adoptou 7 resoluções. Por exemplo, a Resolução 469 foi adoptada sobre a situação da Etiópia no conflito em curso na região de Tigray, que levou ao deslocamento forçado, ameaças à segurança, bem-estar e meios de subsistência das pessoas.²⁴ As outras Resoluções temáticas foram a Resolução 472 sobre a Proibição do Uso, Produção, Exportação e Comércio de Ferramentas Utilizadas para Tortura;²⁵ Resolução 468 sobre a segurança de jornalistas e profissionais da mídia na África;²⁶ Resolução 470 sobre a Protecção de Refugiados, Requerentes de Asilo e Migrantes na luta contra a pandemia Covid-19 na África;²⁷ Resolução 466 sobre Prisões e Condições de Detenção na África;²⁸ Resolução 467 sobre a Necessidade de silenciar as armas na África com base nos direitos humanos e dos povos;²⁹ e Resolução 471 sobre a Renovação do Mandato do Grupo de Apoio do Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África para a Promoção e Implementação Eficaz das Directrizes sobre Liberdade de Associação e Reunião em África.³⁰ Entre 11 e 19 de Dezembro de 2020, a Comissão Africana realizou a sua 30ª Sessão Extraordinária.³¹ A Sessão foi convocada para discutir a implementação do seu Plano Estratégico 2021-2025, que foi adoptado durante a

24 CADHP/Res.469 (LXVII) 2020.

25 CADHP/Res.472 (LXVII) 2020.

26 CADHP/Res.468 (LXVII) 2020.

27 CADHP/Res.470 (LXVII) 2020.

28 CADHP/Res.466 (LXVII) 2020.

29 CADHP/Res.467 (LXVII) 2020.

30 CADHP/Res.471 (LXVII) 2020.

31 'Comunicado Final da Comissão Africana da 30ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Sessão Virtual, 11 - 19 de Dezembro de 2020' disponível em <https://www.achpr.org/sessions/info?id=358> (acessado a 6 de Março de 2020).

67ª Sessão Ordinária, bem como para considerar e adotar o seu Plano de Trabalho Anual para 2021 em linha com o novo Plano Estratégico, entre outras coisas.

Em 30 de Novembro de 2020, a Comissão Africana transmitiu uma carta conjunta de Apelo Urgente ao Presidente da Nigéria sobre represálias contra a sociedade civil e indivíduos associados ou considerados apoiadores dos protestos #EndSARS na Nigéria.³²

A Comissão Africana também se juntou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Reunião e Associação, ao Escritório da OSCE para Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) para emitir uma Declaração Conjunta sobre o Direito à Liberdade de Reunião Pacífica e Governança Democrática³³ em 10 de Dezembro de 2020 - Dia Internacional dos Direitos Humanos. O primeiro desse tipo - emitido em conjunto por especialistas da ONU e especialistas em mecanismos regionais de direitos humanos. A Declaração destaca as obrigações dos estados não apenas de respeitar o direito à liberdade de reunião e associação, mas também de responder de forma significativa às demandas dos manifestantes.³⁴ A Declaração também apela aos governos para que vejam os defensores dos direitos humanos e ativistas da sociedade civil como parceiros e não como inimigos ou dissidentes do Estado.³⁵

Avaliação do trabalho da Comissão Africana durante 2020

O número de relatórios periódicos dos Estados Partes examinados durante este período foi substancialmente baixo, provavelmente devido à pandemia COVID-19, que forçou muitos governos a mudar as prioridades para medidas de resposta.

32 'Declaração da Comissão Africana sobre a carta de Apelo Urgente à República Federal da Nigéria' disponível em <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=551> (acessado a 5 de Março de 2021).

33 Disponível em <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=553> (acessado a 5 de Março de 2021).

34 Para 5.

35 Para 1 (g)

No meio da pandemia, a Comissão Africana realizou 6 sessões (duas sessões ordinárias e 4 sessões extraordinárias), o maior número de sessões em qualquer ano no passado recente. Embora a Regra 28 (1), que agora aumenta as sessões ordinárias de 2 para 4 sessões, não tenha sido cumprida, a Comissão Africana enfrentou interrupções sem precedentes no seu trabalho devido à pandemia do COVID-19. No entanto, o aumento no número de sessões é positivo, dada a inadequação das sessões anteriores para cobrir o extenso programa de trabalho da Comissão Africana. A Regra 28 (2) também confere poder de tomada de decisão sobre a convocação de sessões nas mãos do Presidente da Comissão Africana em consulta com outros membros da Comissão e remove o requisito de consulta entre o Presidente da Comissão Africana e o Presidente da AUC na definição de tais datas de sessão.

As sessões também foram realizadas virtualmente de acordo com a Regra 27 (3) sobre transmissão ao vivo dos procedimentos da sessão, quando possível. A realização de sessões virtuais tem o potencial de aumentar a participação da sociedade civil nas sessões da Comissão, culminando em sessões mais acessíveis e inclusivas. Igualmente importante é a necessidade de aproveitar as oportunidades que as tecnologias podem proporcionar para o gozo dos direitos humanos no continente.

A Comissão Africana também emitiu 39 resoluções ao longo do ano; o maior número de resoluções emitidas pela Comissão num único ano no passado recente. Um grande número deles estava relacionado às configurações padrão do COVID-19, incluindo³⁶:

1. Comunicado à imprensa sobre a crise do coronavírus (Covid-19), 28 de Fevereiro de 2020;
2. Declaração à imprensa sobre a resposta efetiva baseada nos direitos humanos ao novo vírus COVID-19 em África, 24 de Março de 2020;

³⁶ Disponível aqui: [https://www.achpr.org/documentationcenter?search=Press Declaração sobre a resposta efetiva baseada em direitos humanos ao novo vírus COVID-19 na África](https://www.achpr.org/documentationcenter?search=Press+Declara%C3%A7%C3%A3o+sobre+a+resposta+efetiva+baseada+em+direitos+humanos+ao+novo+v%C3%ADrus+COVID-19+na+%C3%81frica) (acessado em 25 de fevereiro de 2021).

3. Comunicado de imprensa do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação na África sobre a importância do acesso à Internet na resposta à pandemia do COVID-19, 8 de Abril de 2020;
4. Comunicado de imprensa do Relator Especial sobre Prisões, Condições de Detenção e Policiamento em África sobre relatos de uso excessivo da força pela polícia durante a pandemia do COVID-19, 22 de Abril de 2020;
5. Comunicado de imprensa sobre o impacto do vírus COVID-19 nas comunidades indígenas na África, 23 de Abril de 2020;
6. Comunicado de imprensa da Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres na África sobre as violações dos direitos das mulheres durante a pandemia do COVID-19, 6 de Maio de 2020;
7. Declaração à imprensa sobre a carta da ACHPR submetida ao Presidente da União Africana, H.E. Presidente Cyril Ramaphosa sobre fazer dos direitos humanos um pilar fundamental da resposta continental ao COVID-19, 7 de Maio de 2020;
8. Comunicado de imprensa do Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Repressões na África sobre a proteção dos defensores dos direitos humanos durante a pandemia do COVID-19, 11 de Maio de 2020;
9. Declaração à imprensa sobre os direitos humanos dos trabalhadores de minas e comunidades afetadas pela mineração durante a pandemia COVID-19 na África do Sul, 18 de Maio de 2020;
10. Comunicado de imprensa sobre a realização de eleições gerais no Burundi no contexto da prevalência da pandemia de coronavírus, 19 de Maio de 2020;
11. África: devemos agir agora para evitar uma catástrofe, dizem os chefes de direitos, 20 de Maio de 2020;
12. Comunicado de imprensa sobre o impacto da pandemia do COVID-19 nos direitos econômicos, sociais e culturais em África, 5 de Junho de 2020;
13. Declaração sobre as eleições em África durante a pandemia do COVID-19, 22 de Julho de 2020;

14. Comunicado de Imprensa do Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias na África sobre a Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos durante a pandemia do COVID-19, 2 de Novembro de 2020.

As acções empreendidas pela Comissão Africana mostram a urgência com que assumiu o seu papel de fornecer orientação aos Estados durante este tempo, em vez de recuar. A Comissão Africana também adoptou 5 decisões de mérito, uma melhoria notável da sua prática nos últimos anos, onde nenhuma decisão de mérito foi emitida em alguns casos, para grande desagrado de grupos da sociedade civil e litigantes.³⁷ Em reconhecimento da necessidade de abordar a questão do tratamento das Comunicações, o Presidente observou que a Comissão Africana adotou o seu Plano Estratégico 2021-2025. Este Plano identifica o “fortalecimento do mandato de proteção da Comissão - o processamento rápido das Comunicações - como sua primeira área de prioridade estratégica.”³⁸ Há uma necessidade urgente de reduzir o atraso nas Comunicações e a Comissão Africana precisa de tomar medidas proativas para dar alguma prioridade ao mandato das Comunicações.

Embora a Comissão Africana tenha se envolvido em muitas atividades ao longo do ano, talvez uma das tarefas mais monumentais realizadas pela Comissão Africana, especialmente no que diz respeito aos recentes desafios à sua independência, seja a adoção de novas regras de procedimento. Conforme observado pelo Comissário Solomon Dersso, o Presidente da Comissão, a Comissão Africana:³⁹

... Convidar [s] todas as partes interessadas a confiar nos RoPs, juntamente com a Carta Africana, no envolvimento com a Comissão Africana para uma execução mais eficiente e eficaz pela Comissão do seu mandato ao abrigo da Carta Africana.

As Regras de Procedimento de 2020 simplificam e esclarecem alguns dos métodos de trabalho da Comissão Africana, bem como reforçam a sua independência em alguns aspectos.⁴⁰ Por exemplo, o novo Regulamento Interno fornece prazos sobre como a Comissão Africana tratará as Participações-queixa, desde a apreensão até a decisão de mérito. Notavelmente, o Regulamento Interno esclarece que o Secretariado da Comissão Africana é agora o principal responsável por decidir sobre a apreensão de Participações-queixa como um processo administrativo, sem a necessidade do envolvimento de Comissários, exceto nos casos em que o Secretariado se recusa a ser confiscado de uma Participação-queixa, caso em que deve ser encaminhada à Comissão Africana para consideração posterior. Além disso, o Artigo 104 do Regulamento Interno fornece mais clareza sobre a participação de terceiros, como *amicus curiae* e a intervenção de terceiros com um interesse direto no caso. Um *amicus* pode pedir para intervir fazendo uma apresentação escrita ou oral a qualquer momento após o Estado Respondente ter sido solicitado a fazer as suas alegações sobre um caso onde anteriormente não era claro quando tais resumos poderiam ser apresentados. A Regra estipula que os *amicus briefs* podem ser apresentados pelas partes interessadas por sua própria vontade ou a convite da Comissão Africana.

Em segundo lugar, estabelece procedimentos claros em que os pedidos de intervenção devem ser enviados ao Secretariado, os dados de contacto do autor e a motivação sobre como a apresentação pode ser útil para a Comissão Africana. Também não pode ter mais de 10 páginas. Se o pedido de intervenção na qualidade de *amicus curiae* for julgado e for admitida a autorização para intervir no processo por meio de observações escritas ou orais, será então aplicável a regra

37 Ver geralmente, Amnistia Internacional ‘O Estado dos Organismos e Mecanismos Regionais de Direitos Humanos da África 2019-2020’ (2020).

38 ‘Declaração de Encerramento do Presidente da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Senhor Comissário Solomon Ayele Dersso, da Comissão Africana, proferida na Cerimónia de Encerramento da 67ª Sessão Ordinária’ (7 de Dezembro de 2020) <https://www.achpr.org/sessions/statements?id=140> (acessado em 5 de março de 2021).

39 Comunicado de Imprensa da Comissão Africana sobre a Publicação de Novas Regras de Procedimento da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 2020 (7 de julho de 2020) <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=518> (acessado em 6 Março de 2021).

40 Nabaneh (n 3 acima) 1-9.

105 relativa ao processo de intervenção. A crítica anterior à abordagem da Comissão Africana ao *amicus curiae* foi que a Comissão Africana não detalha o tipo ou a forma da informação que pode ser submetida no resumo do *amicus curiae*, e o procedimento é geralmente indefinido.⁴¹ Na tentativa de resolver isso, a Comissão Africana, em virtude da Regra 105 (4), deve fazer o seguinte:

1. Compartilhar as alegações das partes com o *amicus curiae*;
2. Requerer ao *amicus curiae* a apresentação de *amicus curiae* no prazo de trinta (30) dias; e
3. Compartilhar o *amicus brief* com as partes e solicitar que apresentem suas respostas em até 30 (trinta) dias.

Além disso, o autor do briefing pode dirigir-se à Comissão Africana apenas se esta der o seu consentimento expresso para que façam tais apresentações orais, bem como a possibilidade de o briefing ser publicado no website da Comissão. A Regra 106 também permite que a Comissão Africana receba observações de terceiros com interesse no caso “antes da fase de mérito da comunicação em consideração.” O terceiro deve demonstrar como ele ou ela se beneficiará ou sofrerá diretamente com o resultado da comunicação.

No entanto, a manutenção das regras de confidencialidade pela Comissão Africana continua a dificultar o envolvimento com o público que necessita de informação suficiente para poder participar nos processos como terceiros. Ao longo das Regras, a Comissão Africana insiste que todos os processos relacionados com os procedimentos de comunicações e outros procedimentos, incluindo as contestações (Artigo 24), estão sujeitos às disposições de confidencialidade do Artigo 59 da Carta Africana. A adesão inflexível da Comissão Africana à confidencialidade tem o potencial de sufocar a advocacia e o litígio.

As novas disposições sobre o encaminhamento de casos também levantam algumas preo-

cupações, visto que limitam as circunstâncias em que a Comissão Africana pode encaminhar casos para o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante, Tribunal Africano), potencialmente reduzindo ainda mais as perspectivas de a Comissão Africana remeter os casos para o Tribunal Africano. O Artigo 130 da Regra de Procedimentos agora apenas permite que a Comissão Africana tome a jurisdição do Tribunal Africano remetendo casos sobre os quais ainda não se pronunciou sobre a admissibilidade. Isto limita os casos em que os queixosos podem motivar a Comissão Africana a encaminhar uma Participação-queixa ao Tribunal, diminuindo ainda mais potencialmente a possibilidade de a Comissão encaminhar casos ao Tribunal.

As Regras de Procedimento de 2020, mais importante, reforçam a independência da Comissão Africana, indicando que a Comissão Africana é um “órgão de tratado autônomo” da UA, com mandato para promover e proteger os direitos humanos no continente.⁴² Outras disposições do Regulamento Interno que reforçam a independência da Comissão Africana incluem novas disposições que conferem poderes ao Presidente da Comissão Africana, em consulta com outros membros, para determinar o local e o calendário das sessões sem a necessidade de consultar o Presidente da Comissão da UA. Esta é uma disposição importante face ao recente aumento da interferência dos órgãos políticos no funcionamento da Comissão Africana. Outra disposição importante nas Regras de Procedimento de 2020 que é essencial para a independência da Comissão Africana é a manutenção da Resolução sobre a Concessão e Manutenção do Estatuto de Observador como o principal instrumento para avaliar o envolvimento da sociedade civil com a Comissão Africana. Notavelmente, a decisão 1015 do Conselho Executivo solicitou à Comissão Africana que revisse as suas regras para a concessão do Estatuto de Observador em linha com as políticas da UA. Esta diretiva parece ter sofrido resistência por parte da Comissão Africana, que reforçou a essência da Resolução sobre

41 Frans Viljoen & Adem Kassie Abebe, ‘Participação *Amicus Curiae* antes dos Organismos Regionais de Direitos Humanos em África’ (2014) 58 *Jornal de Direito Africano* 22, pp. 30–31, 34.

42 Regra 3 (1) das Regras de Procedimento de 2020

a concessão do estatuto de Observador nas suas novas Regras de Procedimento e, subsequentemente, continuou a aplicar as disposições da Resolução na concessão do estatuto de observador a novas ONGs. no período em análise. Não há nenhuma indicação de qualquer informação publicamente disponível de que a Comissão Africana pretenda revisar ou adotar novas regras sobre a concessão do Estatuto de Observador.

Conclusão

Apesar do desafio sem precedentes da pandemia, a Comissão Africana teve um ano agitado e bastante produtivo, adaptando-se ao uso da tecnologia para acolher as suas sessões e outras actividades, evidenciado pelo número de Comunicações consideradas, decisões de mérito emitidas e resoluções aprovadas. Pela primeira vez em muitos anos, a Comissão Africana adotou 5 decisões de mérito. Isso vem na sequência de muitos anos de inatividade no mandato

de proteção da Comissão Africana, que tem sido sujeito a muitas críticas.

Em termos de independência, apesar da pressão do Conselho Executivo, as Regras de Procedimento de 2020 mostram que a Comissão Africana continuará a admitir ONGs para o estatuto de observador com base na sua antiga Resolução contrária à exigência do Conselho Executivo de adotar novas regras sobre a concessão do estatuto de observador. O novo Regulamento Interno também destaca o estatuto autónomo da Comissão Africana e confere poderes ao Presidente da Comissão Africana, em consulta com outros membros, para determinar o local e o calendário das sessões, ao contrário das regras de 2010 que atribuíram poderes ao Presidente da Comissão da UA para têm alguns poderes substanciais na programação das sessões da Comissão Africana. Estes são desenvolvimentos positivos para a sua independência, que requer uma resistência constante da Comissão Africana contra a usurpação da sua autonomia e independência.

Satang Nabaneh, Pós-Doutorado, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade de Pretória e Membro, Painel de Peritos da Iniciativa para Litígios Estratégicos em África (ISLA)